

# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

58

0

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.06.07.01

#### 1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas **Alexandro Leite Santiago**, Secretário de Turismo e Cultura, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CERTO DE QUE A INTERNET DESEMPEÑA UM PAPEL FUNDAMENTAL NAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PRESERVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO TANTO NA BIBLIOTECA QUANTO EM MUSEU, TORNANDO-SE UMA FERRAMENTA INDISPENSÁVEL PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES EDUCATIVAS E CULTURAS.**

#### 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de internet para um museu e biblioteca municipal pode ser considerada essencial por várias razões:

**Acesso à informação:** Tanto para biblioteca quanto para o museu, o acesso à internet é fundamental para disponibilizar recursos digitais, como catálogos online, bases de dados de pesquisa, e-books, jornais digitais, revistas acadêmicas, entre outros.

**Educação e pesquisa:** A internet oferece acesso a uma vasta gama de recursos educacionais, que podem ajudar estudantes, pesquisadores e curiosos a expandir seu conhecimento sobre diferentes áreas do saber, promovendo a aprendizagem ao longo da vida.

**Digitalização do acervo:** Faz-se necessário o investimento na digitalização de seus acervos para preservação e acesso público. Onde ter uma conexão de internet confiável é crucial para gerenciar e disponibilizar esses recursos digitalizados online.

**Comunicação e divulgação:** A internet é uma ferramenta poderosa para comunicação e divulgação de eventos, exposições, programas educacionais e outras atividades realizadas pelo museu e pela biblioteca. Isso ajuda a atrair visitantes e aumentar o engajamento com os usuários destes equipamentos.

**Atualização e gestão interna:** Além das funções voltadas ao público, a internet também é importante para a gestão interna destes espaços, permitindo comunicação eficiente entre funcionários, atualização de sistemas de gestão de acervo, entre outras atividades administrativas.

Em resumo, a contratação de internet para o museu e a biblioteca municipal é essencial para apoiar suas funções educativas, culturais e administrativas, além de promover o acesso democrático à informação e ao patrimônio cultural.

#### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

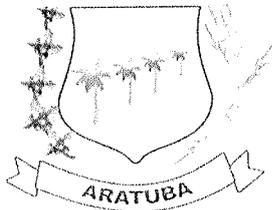
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SUA FORMA NÃO ELETRÔNICA

Importante trazer a destaque, inicialmente, que o Decreto Municipal nº 05, de 17 de janeiro de 2024, estabeleceu, em seu art. 3º, Parágrafo único, inciso II, que os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que tratam os incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando possuírem valor não superior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, prescindem da forma eletrônica. Veja-se:

Art. 3º - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica.

Parágrafo Único - **Constituem-se exceção à regra do caput:**



## ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

59

0

I - quando se comprovar a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei no 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

O § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, inicialmente, o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** e o Decreto Federal nº 11871/2023 procedeu à sua atualização do referido valor, o qual passou **R\$ 11.981,20** (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Portanto, as dispensas que se inserem nos incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 com valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), prescindem da forma eletrônica, conforme preconizado no inciso II do art. 3º do Decreto Municipal acima, restando, portanto, justificado o presente procedimento.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 10.570.672/0001-96**, com sede na Travessa José Aquino Pereira, nº 290 – Bairro: Centro – CEP: 62.762-000 – Cidade: Aratuba-CE, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação, e por apresentar o menor preço, conforme documentos e pesquisa de preços acostada aos presentes autos.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 3.582,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**, a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, conforme informações constantes do PNCP, restando justificado o valor ofertado.

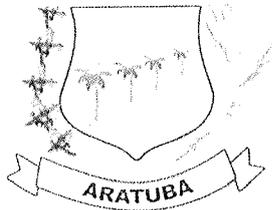
#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **7 – DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria da Administração e Finanças, que atestará a execução do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

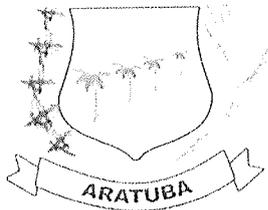
**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	07- Secretaria de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária:	0701- Sec. De Turismo e Cultura
Projeto Atividade:	13.122.0007.2.045.0000- Gestão Administrativa da Sec. De Turismo e Cultura
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiro- Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Aratuba/CE, 10 de Junho de 2024.

  
RAQUEL FERREIRA DE PAIVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

61

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxxxx

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 - Centro, Aratuba/CE, através da **SECRETARIA DA** \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, Processo de **Dispensa de Licitação Nº** \_\_\_\_\_ e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CERTO DE QUE A INTERNET DESEMPENHA UM PAPEL FUNDAMENTAL NAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PRESERVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO TANTO NA BIBLIOTECA QUANTO EM MUSEU, TORNANDO-SE UMA FERRAMENTA INDISPENSÁVEL PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES EDUCATIVAS E CULTURAIS** em execução indireta, empreitada por preço unitário, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

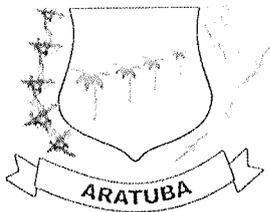
4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à **SECRETARIA** \_\_\_\_\_ do Município, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: XXXXXXXXX;

Elemento de Despesas: XXXXXXXXX;



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

62

0

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXX.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

6.2. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

f) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

g) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.

h) Disponer dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

### 6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Ordem de Serviço.

6.3.2. Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e no termo de referência

### 6.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

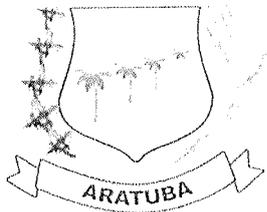
#### 6.4.1. A Contratante obriga-se a:

6.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

6.4.3. Indicar o local onde deverão ser executados os serviços;

6.4.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

6.4.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;



## ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

63

6.4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.4.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.4.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4.9. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

6.4.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

6.4.11. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.4.12. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

#### **6.5. DAS EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local e data a ser indicado pela SECRETARIA TURISMO E CULTURA.

6.5.2. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A realização do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da unidade contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

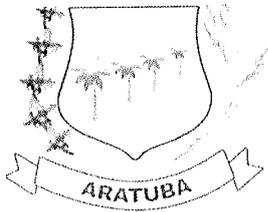
8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria para este fim.

9.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

9.3. O objeto deste Contrato será recebido:



## ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

64

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

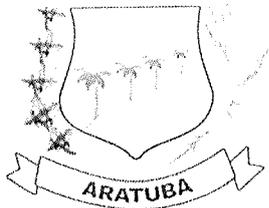
10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

65

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5 e 10.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

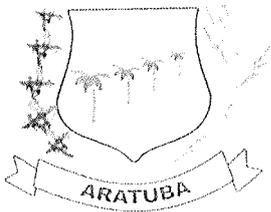
10.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com,



## ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

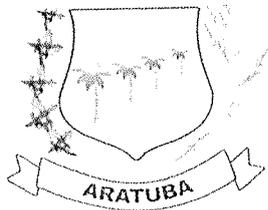
11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



## ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

67 0

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

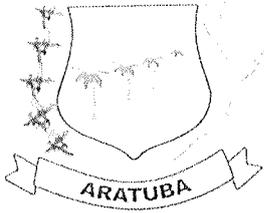
12.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

13.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

14.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba (CE). \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

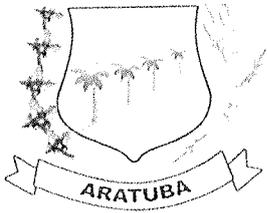
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

69

EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº** .....

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CERTO DE QUE A INTERNET DESEMPENHA UM PAPEL FUNDAMENTAL NAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PRESERVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO TANTO NA BIBLIOTECA QUANTO EM MUSEU, TORNANDO-SE UMA FERRAMENTA INDISPENSÁVEL PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES EDUCATIVAS E CULTURAIS.

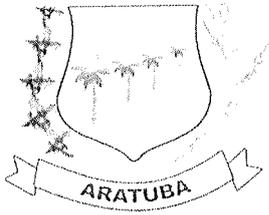
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**PRAZO:** A partir da data de assinatura pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.

**DATA:** Aratuba/CE, \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

**SIGNATÁRIO:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

20

Q

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATUAL**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Nacional Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, que o Extrato do Contrato Nº ....., celebrado entre a **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_** e a empresa \_\_\_\_\_, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Aratuba (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE